

*Artigo a que se refere o Aviso supra.*

Art. 44. A despeza das rações diarias será dada com as formalidades do art. 84.

Paragapho unico. Das rações a praças do Exercito, ou a empregados de outros Ministerios, fará o official de fazenda um mappa em duplicata, conforme o modelo V. A 2.ª via será remettida ao Quartel-General, e por ella se haverá do Ministerio competente indemnização da despeza feita.

---

N. 396. — FAZENDA. — EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1871.

Sobre o fornecimento dos livros necessarios aos Parochos, para registro dos nascimentos e obitos de filhos de escravas, nascidos da data da Lei n.º 2040 deste anno em diante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 1.º de Dezembro de 1871.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Espirito Santo, em resposta ao seu officio n.º 66 de 14 de Outubro proximo passado, que os livros para o registro dos nascimentos e obitos de filhos de escravas, nascidos da data da Lei n.º 2040 de 28 do mez anterior em diante, serão mandados fornecer pela Presidencia da mesma Provincia, na fórma das Circulares do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 30 de Setembro e 3 de Outubro do corrente anno; devendo, porém, os Parochos entrar opportunamente para os cofres nacionaes com a importancia dos ditos livros.

*Visconde do Rio Branco.*